

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 051/2020

EMENDA N° 009/2020, do vereador Gregório Venturim, que **Adiciona o inciso I ao § 7º, art. 17 do Projeto de Lei n° 015/2020**, (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Parecer do Relator:

O inciso I do §1º do art. 48 da Lei de responsabilidade fiscal diz *que a transparência será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.*

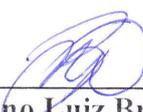
Portanto já existe lei federal falando sobre a matéria, e, em momento algum a lei federal fala em que dia, hora para a realização. Isto porque o legislador federal disse que tem que fazer, deixando o dia, a hora para a discricionariedade do Poder Executivo.

Assim, somos pela ilegalidade da matéria por ultrapassar algo já previsto em lei federal e entendemos que a aprovação interfere no princípio de reserva da administração, pois o texto tem o intuito de administrar, e vereador não administra.

Assim, entendemos ser a **Emenda ILEGAL**. Assim, somos pela sua **REJEIÇÃO**.

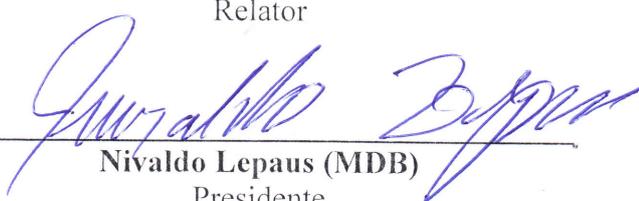
É o parecer.

Sala Augusto Ruschi, 14 de setembro de 2020.



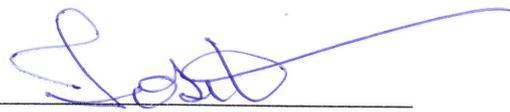
Bruno Luiz Bridi (PP)

Relator



Nivaldo Lepaus (MDB)

Presidente



Maria Josete Zottele Ferri (PP)

Vogal AD HOC

